



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

TERMO DE FOMENTO nº 01/2022.

PROCESSO Nº2058/2022

INEXIGIBILIDADE Nº0036/2022

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Lei nº5.880/21

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a entidade Associação Nossa Senhora das Graças- Recanto Pastorinho, com a finalidade de destinar recursos para aquisição de 01 (um) veículo para execução do objeto constante no Plano de Trabalho-Contribuição Social- Recurso Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ (45.741.659/0001-37), estabelecida nesta cidade, na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, representada por Márcio Callegari Zanetti, prefeito municipal, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG n. 27.279.966-SSP-SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 263.437.888-24 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a entidade **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – RECANTO PASTORINHO**, inscrita no CNPJ 03.589.335/0001-85, estabelecida nesta cidade, no Sítio Cidade Nova, Bloco 01- Zona Rural, representada por Lucimar Maziero, presidente da entidade, brasileira, solteira, missionária, psicopedagoga, portadora da cédula de identidade RG 25.086.023-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 158.365.308-23 doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Termo de Fomento tem por **OBJETO** a destinação de recursos financeiros através da **LEI MUNICIPAL Nº 5.880/21, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para aquisição de 01 (um) veículo tendo em vista a necessidade de realizar o transporte de crianças e adolescentes, a fim de otimizar o tempo de deslocamento, economizar no valor gasto com combustível e consequentemente melhorar a carga horária e aproveitamento das atividades realizadas. Esta aquisição contribuirá para o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade à população rio-pardense, nos termos do projeto que se encontra anexo ao presente.

O RECANTO PASTORINHO tem como finalidades precípuas a prestação de serviço social e/ou educacional, visando a promoção de assistência social, moral material, desenvolvimento de trabalhos manuais e atividades sócio educativas e caritativas, a promoção humana, integração social, e desenvolvimento comunitário dos cidadãos, no exercício pleno da cidadania e do bem integral da pessoa humana.

DA GESTÃO

Cláusula segunda. São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:

A Senhora Lucimar Maziero, presidente da entidade, brasileira, solteira, missionária, psicopedagoga, portadora da cédula de identidade RG 25.086.023-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 158.365.308-23, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE:

Gabriel Safariz Pioltini Curi, inscrito no CPF n. 400.621.758-74 responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Cláusula terceira. São obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

Subcláusula primeira. da CONCEDENTE:

- a)** Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b)** Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e)** Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- f)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- g)** Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- h)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- i)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- j)** Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;
- k)** Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- l)** Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda. São obrigações do (a) PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

Responsabilizar-se pela execução do objeto: aquisição de 01 (um) veículo) tendo em vista a necessidade de realizar o transporte de crianças e adolescentes, a fim de otimizar o tempo de deslocamento, economizar no valor gasto com combustível e consequentemente melhorar a carga horária e aproveitamento das atividades realizadas. Esta aquisição contribuirá para o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade à população rio-pardense, nos termos do projeto que se encontra anexo ao presente;

b) Será de responsabilidade da ENTIDADE o complemento de recursos financeiros, em caso de aumento das despesas para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;

c) Devolver o recurso repassado na sua integralidade, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do término da parceria, devidamente atualizado caso a ENTIDADE por quaisquer motivos não execute o OBJETO desta parceria;

d) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) Manter os recursos aplicados em instituição financeira até sua efetiva utilização;

f) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

g) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;

h) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;

i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

j) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m) Prestar contas no prazo de 30(trinta) dias segundo a Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

n) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

p) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet e no sistema SICONVINHO da Prefeitura Municipal, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

Cláusula quarta. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula quinta. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

Subcláusula única. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula sexta. O valor total da parceria é de 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que deverá ser repassado pelo Município até 31.12.2022.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula única. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº0066-3, no Banco do Brasil, conta corrente nº 33.471-5, conforme informado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

pela ENTIDADE e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sétima. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

DO EMPENHO

Subcláusula única. A referida despesa correrá por conta da funcional programática (08.244.0031.2038-085100000) fonte de recursos da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, elemento de despesa 3.3.50.41-00 – Contribuições Sociais- Emendas Parlamentares Individuais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava. A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, na seguinte forma:

Integral: até 30 dias do encerramento da vigência desta parceria.

DA VIGÊNCIA

Cláusula nona. Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 31.12.2022 e poderá ser prorrogado a critério da CONCEDENTE, somente quando justificada as razões.

DA RESCISÃO

Cláusula décima. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Subcláusula primeira. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que o objeto, tenha sido plenamente realizado e, prestado contas até o montante do repasse realizado;

b) Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

DA RESCISÃO COM ÔNUS

Subcláusula segunda. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Colaboração, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O extrato do presente termo de colaboração será publicado no Diário Oficial do município, na mesma data em que for efetivado, cumprindo o disposto no art. 32 e 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DOS ANEXOS

Cláusula décima segunda. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

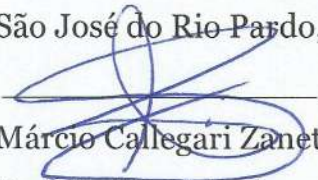
DO FORO

Cláusula décima terceira. As partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Pardo-SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula décima quarta. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São José do Rio Pardo, 19 de julho de 2022.


Márcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal


Lucimar Maziero
Dirigente da PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

Testemunha (nome completo)

CPF nº 62088017615

Testemunha (nome completo)

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS –RECANTO PASTORINHO.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 01/2022.

OBJETO:) custeio parcial do Serviço de Proteção Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos explicitados no Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 19 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Executivo

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Talita Socorro Salomão Vicente

Cargo: Gestora da Assistência e Inclusão Social - Parcerias com o Terceiro Setor

CPF: n.323.107.288-37

E-mail institucional: terceirosetor@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: saís@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 36827892

Assinatura: Talita Salomão

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcio Callegari Zanetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 263.437.888-24

RG: 27.279.966

E-mail institucional: marciozanetti@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: construmax@construmax.com.br

Telefone(s): 1936827801

Assinatura: Márcio

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Lucimar Maziero

Cargo: Presidente da entidade

CPF: 158.365.308-23

RG: 25.086.023-5

E-mail institucional: contabilidade@comunidadepresenca.com.br

E-mail pessoal: contabilidade@comunidadepresenca.com.br

Telefone(s): 19 36080095

Assinatura: Lucimar